PUBLICAÇÕES LEGAIS • 01

DATA MERCANTIL

Edição Digital • Ano 3 • São Paulo, 03,04 e 05 de Setembro de 2022

Dutra Logística Empreendimento Imobiliário SPE S.A.

CNPJ/ME nº 41 866 850/0001 54 – NIRE 35.237.171.855

3ª Alteração Contratual

Por este instrumento particular e melhor forma de direito: HWS Participações Ltda., com sede e foro a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1336, conj. 41 e 42, Sala 01, CEP:01451-001, Jardim Paulistano, São Paulo-SP; devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/ME) sob o nº 33.699.967.0001-62 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Sao Paulo (JUCESP) sob NIRE 35.235.534.101, em sessão de 22/05/2019, neste ato representado na forma de seu contrato social, por seus diretores Srs. **Bernardo Nebel First**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.835.127 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 039.788.348-04, **Claudio Kluger**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 27.074.370-4, SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob nº 294.840.928-45, **Renato Kluger**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.890.307-1 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº311.755.948-57 e **Jorge Thomaz Weil**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.784.327 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 678.506.778 20; todos com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1336, Conjuntos 41 e 42, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo-SP; e **Bernardo Nebel First**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.835.127 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 039.788.348-04, **Claudio Kluger**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 27.074.370-4 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob nº 294.840.928-45, **Renato Kluger**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.890.307-1 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 311.755.948-57 e **Jorge Thomaz Weil**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.784.327 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 678.506.778 20; todos com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1336, Conjuntos 41 e 42, Jardim Paulistano CEP 01451-001, São Paulo-SP, **Cavel Consultoria e Participações Ltda.**, com sede e foro a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1336, 4º Andar, conj. 41 e 42, CEP:01451-001, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº 52 805 967/0001 44 com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35 219.162 483 em sessão de 07 de junho de 2004, neste ato representada por seu administrador **Jorge Thomaz Weil**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4 784 327 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n 678 506 778 20 com escritório a Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1336, Conjuntos 41 e 42, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo-SP; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **Dutra Logística Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.**, que tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1336, cjs 41 e 42, Sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo-SP, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Sao Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35 237 171 855 em sessão de 07/05/2021 e primeira alteração registrada sob no 630.844/21-5, e inscrita no CNPJ/MF nº 41.866.850/0001 54, decidem: 1. Aprovar, independentemente de dissolução e sem solução de continuidade das atividades, a transformação do tipo jurídico da Sociedade que, de sociedade empresária limitada, passará a ser uma sociedade por ações de capital fechado, que passa a ser denominada "**Dutra Logística Empreendimento Imobiliário S.A**". 2. Estabelecer que cada quota da sociedade limitada corresponderá a uma ação ordinária da sociedade anônima, de modo que a composição societária passará a ser a seguinte:

Sócios	Quotas	%	Ações Ordinárias
Hws Parts. Ltda	9.100	91	9.100
Cavel Cons. Par. Ltda	500	5	500
Bernardo N. First	100	1	100
Jorge Thomaz Weil	100	1	100
Cláudio Kluger	100	1	100
Renato Kugler	100	1	100
Total	**10.000**	**100,00**	**10.000**

3. Aprovar o Estatuto social anexo, que passa a regular a sociedade transformada. 4. Eleger os seguintes membros para compor a Diretoria da Sociedade: (a) **Bernardo Nebel First**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.835.127 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 039.788.348-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brig. Faria Lima, 1336, 4 andar, cjs. 41/42, Jardim Paulistano, São Paulo; SP, CEP 01451-001, para exercer o cargo de Diretor e a quem caberá a representação da Sociedade perante a Receita Federal, para a prática de todo e qualquer ato sob a jurisdição de tal órgão; (b) **Jorge Thomaz Weil**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.784.327 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 678.506.778-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, 1336, 4 andar, cjs. 41/42, Jardim Paulistano, São Paulo; SP, CEP 01451-001, para exercer o cargo de Diretor; (c) **Cláudio Kluger**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.074.370-4 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 294.840.928-45, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, 1336, 4 andar, cjs. 41/42, Jardim Paulistano, São Paulo; SP, CEP 01451-001 para exercer o cargo de Diretor, e; (d) **Renato Kluger**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 27.890.307-1 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 311.755.948-57, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, 1336, 4 andar, cjs. 41/42, Jardim Paulistano, São Paulo; SP, CEP 01451-001, para exercer o cargo de Diretor. 4.1. Os Diretores ora eleitos, foram empossados nessa oportunidade e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, nem condenados ou sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, contra o sistema financeiro nacional, normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade. E assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas. São Paulo, 15 de junho de 2022. HWS Participações Ltda. Bernardo Nebel First; Jorge Thomaz Weil; Claudio Kluger; Renato Kluger; Bernardo Nebel First; Jorge Thomaz Weil; Claudio Kluger; Renato Kluger. Dutra Logistica Empreendimento Imobiliário S/A.; Cavel Consultoria e Participações Ltda. Jorge Thomaz Weil. **Diretores Eleitos:** Bernardo Nebel First; Jorge Thomaz Weil; Claudio Kluger; Renato Kluger; Visto do Advogado: Sidnei Turczyn – OAB/SP 51.631. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 327.734/22-0 e 35.300.595.351 em 29/06/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Companhia Brasileira de Cartuchos

CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63 – NIRE 35.300.025.083

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

São convocados os acionistas da **Companhia Brasileira de Cartuchos**, na forma da lei, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 08 horas do dia 09 de setembro de 2022, na sede da Companhia localizada na Avenida Humberto de Campos, nº 3.220, Bairro Bocaina, CEP 09426-900, na Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** deliberação acerca de proposta de contratação de financiamento junto ao Banco BTG Pactual, no valor de até USD 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos). Ribeirão Pires, 01 de setembro de 2022. ***Fabio Luiz Munhoz Mazzaro*** *– Diretor Presidente;* ***Sandro Morais Nogueira*** *– Diretor Administrativo e Financeiro.* (01, 02 e 03/09/2022)

CL Rodovia Ayrton Senna Empreendimento Imobiliário SPE S/A.

CNPJ/ME nº 39.407.083/0001-73 – NIRE 35.236.451.285

1ª Alteração Contratual

Por este instrumento particular e melhor forma de direito: HWS Participações Ltda., com sede e foro a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1336, Conj. 41 e 42, Sala 01, CEP:01451-001, Jardim Paulistano, São Paulo-SP; devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/ME) sob o nº 33.699.96710001-62 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Sao Paulo (JUCESP) sob NIRE 35.235.534.101, em sessão de 22/05/2019, neste ato representado na forma de seu contrato social, por seus diretores Srs. **Bernardo Nebel First**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.835.127 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 039.788.348-04, **Claudio Kluger**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 27.074.370-4, SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob nº 294.840.928-45, **Renato Kluger**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.890.307-1 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 311.755.948-57 e **Jorge Thomaz Weil**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.784.327 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 678.506.778 20; todos com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1336, Conjuntos 41 e 42, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo-SP; e **Bernardo Nebel First**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.835.127 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 039.788.348-04, **Claudio Kluger**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 27.074.370-4, SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob nº 294.840.928-45, **Renato Kluger**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.890.307-1 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 311.755.948-57 e **Jorge Thomaz Weil**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.784.327 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 678.506.778 20; todos com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1336, Conjuntos 41 e 42, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo-SP, únicos sócios da sociedade empresária denominada **CL Rodovia Ayrton Senna Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.**, com sede e foro na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1336, cj. 41 – sala 03- CEP: 01451-001, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, com seu contrato social registrado na JUCESP sob nº 35.236.451.285 em sessão 13/10/2020 e primeira alteração registrada sob no 195.674/22-4 em sessão de 20 de abril de 2022, decidem: 1. Aprovar, independentemente de dissolução e sem solução de continuidade das atividades, a transformação do tipo jurídico da Sociedade que, de sociedade empresária limitada, passará a ser uma sociedade por ações de capital fechado, que passa a ser denominada "**CL Rodovia Ayrton Senna Empreendimento Imobiliário SPE S.A.**". 2. Estabelecer que cada quota da sociedade limitada corresponderá a uma ação ordinária da sociedade anônima, de modo que a composição societária passará a ser a seguinte:

Sócios	Quotas	Ações Ordinárias
HWS Parts. Ltda.	9.996	9.996
Bernardo N. First	1	1
Jorge Thomaz Weil	1	1
Cláudio Kluger	1	1
Renato Kugler	1	1
Total	**10.000**	**10.000**

3. Aprovar o Estatuto social anexo, que passa a regular a sociedade transformada. 4. Eleger os seguintes membros para compor a Diretoria da Sociedade: (a) **Bernardo Nebel First**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.835.127 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 039.788.348-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brig. Faria Lima, 1336, 4 andar, cjs. 41/42, Jardim Paulistano, São Paulo; SP, CEP 01451-001, para exercer o cargo de Diretor e a quem caberá a representação da Sociedade perante a Receita Federal, para a prática de todo e qualquer ato sob a jurisdição de tal órgão; (b) **Jorge Thomaz Weil**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.784.327 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 678.506.778-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, 1336, 4 andar, cjs. 41/42, Jardim Paulistano, São Paulo; SP, CEP 01451-001, para exercer o cargo de Diretor; (c) **Cláudio Kluger**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.074.370-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 294.840.928-45, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, 1336, 4 andar, cjs. 41/42, Jardim Paulistano, São Paulo; SP, CEP 01451-001 para exercer o cargo de Diretor, e; (d) **Renato Kluger**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 27.890.307-1 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 311.755.948-57, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, 1336, 4º andar, cjs. 41/42, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-001, para exercer o cargo de Diretor. 4.1. Os Diretores ora eleitos, foram empossados nessa oportunidade e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, nem condenados ou sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, contra o sistema financeiro nacional, normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade. E assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas. São Paulo, 22 de junho de 2022. **HWS Participações Ltda. Bernardo Nebel First; Jorge Thomaz Weil; Claudio Kluger; Renato Kluger; Bernardo Nebel First; Jorge Thomaz Weil; Claudio Kluger Renato Kluger.** Diretores Eleitos: **Bernardo Nebel First; Jorge Thomaz Weil; Claudio Kluger; Renato Kluger. Visto do Advogado: Sidnei Turczyn – OAB/SP 51.631.** Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 360.463/22-8 e 35.300.596.391 em 13/07/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

CPM – Concessionária Paulista de Medicamentos S/A

CNPJ/ME nº 18.676.762/0001-78 – NIRE 35.300.455.622

Ata da 15ª Assembleia Geral Extraordinária

Data, Horário e Local: 01/09/2022, às 10h00min, na sede social da companhia **CPM – Concessionária Paulista de Medicamentos S/A** (a "Companhia"), localizada na Cidade de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, à Alameda Aldo Lupo nº 1.200, Jardim Vista Alegre, CEP 14820-450, inscrita no CNPJ sob o nº 18.676.762/0001-78, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0045562-2. **Ordem do Dia**: (a) aprovar a redução do capital social da Companhia; (b) estabelecer a forma de restituição do capital social reduzido; e, (c) caso a redução do capital social seja aprovada, alterar o Artigo 5.1 do Estatuto Social da Companhia. **Convocação**: Dispensada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/1976. **Quórum**: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, a saber: (i) **EMS S/A**, com sede na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença Km 08, Chácara Assay, CEP 13186-901, inscrita no CNPJ sob o nº 57.507.378/0003-65, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.3.0019398-9, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Carlos Borgonovi, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.801.969-0 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 504.486.688-15, e por seu Diretor Corporativo de Finanças e Controladoria, Sr. Thiago Cardoso Teixeira Tavares, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3688170 SESP SC, inscrito no CPF sob o nº 037.593.659-90, ambos com domicílio profissional na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença s/nº, Km 08, Bairro Chácara Assay, CEP 13186-901; e (ii) **NC Farma Participações S.A**, com sede na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença Km 08, Sala 03, Chácara Assay, CEP 13186-901, inscrita no CNPJ sob o nº 05.491.842/0001-07, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.3.0019410-1, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Carlos Borgonovi, e pelo Diretor Vice-Presidente, Sr. Thiago Cardoso Teixeira Tavares, anteriormente qualificados. **Mesa**: Presidente da Assembleia: Sr. Luiz Carlos Borgonovi; Secretário da Assembleia: Dr. Paulo Ricardo Soares Santos. **Votação**: Unânime. **Deliberações**: Colocadas as matérias em discussão e votação, os acionistas presentes tomaram as seguintes deliberações: 1. Considerando que o capital social da Companhia está totalmente integralizado, os acionistas aprovam, sem ressalvas, a redução do capital social no valor de R$ 31.207.786,00 (trinta e um milhões, duzentos e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais), em razão do capital social ter se tornado excessivo em relação ao objeto social da Companhia (artigo 173 da Lei nº 6.404/76), mediante o cancelamento de 31.207.786 (trinta e uma milhões, duzentas e sete mil, setecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando o capital social **de** 64.605.000,00 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e cinco mil reais) **para R$ 33.397.214,00 (trinta e três milhões, trezentos e noventa e sete mil, duzentos e quatorze reais), dividido em 33.397.214 (trinta e três milhões, trezentas e noventa e sete mil, duzentas e quatorze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.** A referida redução de capital social acarretará, portanto, a restituição dos haveres correspondentes aos acionistas da Companhia. 1.1 Na forma do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, esta deliberação somente se tornará eficaz após decorrido 60 (sessenta) dias da publicação desta ata, conforme dispõe a Lei nº 6.404/76, sem que haja impugnação de credores quirografários da Companhia, quando então a referida ata será apresentada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, juntamente com a cópia das publicações supra referidas. 2. Em razão da deliberação acima, os acionistas aprovaram a alteração da Cláusula Quinta passa a vigorar com a seguinte redação: ***"Cláusula Quinta – Capital Social. 5.1*** *O capital da Companhia é de R$ 33.397.214,00 (trinta e três milhões, trezentos e noventa e sete mil, duzentos e quatorze reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 33.397.214 (trinta e três milhões, trezentas e noventa e sete mil, duzentas e quatorze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.* ***§ 1º.*** *Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.* ***§ 2º.*** *Em caso de haver perdas que reduzam o patrimônio líquido da Companhia a um valor inferior à terça parte do capital social, o patrimônio líquido da Companhia deverá ser imediatamente aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social.* ***§ 3º.*** *Caso haja assunção do controle da Companhia pelos financiadores sem que o capital social esteja totalmente integralizado, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pela integralização do valor da parcela faltante do capital social da Companhia."* **Lavratura e Aprovação da Ata**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes; **Lavratura e Aprovação da Ata**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes; Mesa: Sr. Luiz Carlos Borgonovi, Presidente da Assembleia, e Dr. Paulo Ricardo Soares Santos, Secretário da Assembleia; Acionistas: EMS S/A, representada pelos Srs. Luiz Carlos Borgonovi e Thiago Cardoso Teixeira Tavares, e NC Farma Participações S.A, representada pelos Srs. Luiz Carlos Borgonovi e Thiago Cardoso Teixeira Tavares. A presente ata, lavrada em 03 (três) vias de igual teor e firma, é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. (ass.) Mesa: **Luiz Carlos Borgonovi** – Presidente da Assembleia; **Paulo Ricardo Soares Santos** – Secretário da Assembleia. Visto da Advogada: **Debora Natalia Diniz Mugnos** – OAB/SP nº 376.598.

BRDOCS

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 03,04 e 05/09/2022

ICP Brasil

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**

GBN Participações e Empreendimentos Ltda.

CNP/MF nº 37.411.141/0001-07 – NIRE 35.236.072.187

Instrumento Particular de Transformação de Sociedade Empresária Organizada sob a forma de Sociedade Limitada Unipessoal em Sociedade Anônima celebrado em 13 de outubro de 2020.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir identificadas e qualificadas: **I- Gilberto Rodrigues de Novaes Filho,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG de nº 19.499.620-7 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") nº 083.829.168-08, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Escola Politécnica, nº 5.950, apartamento 191, Torre A2, Rio Pequeno, CEP 05350-000. Na qualidade de único sócio da sociedade empresária organizada sob a forma de sociedade limitada unipessoal denominada **GBN Participações e Empreendimentos Ltda.,** com sede na Cidade de São Paulo , Estado de São Paulo, na Rua Fernando, nº 155, 100 andar, sala 02, Consolação, CEP 01409-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob nº 37.411.141/0001-07 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35236072187, doravante denominada **"Sociedade". Resolve,** transformar a sociedade empresária organizada sob a forma de sociedade limitada em **Sociedade Anônima** de capital fechado, na forma disposta a seguir: **1. Do Aumento do Capital Social:** 1.1. O sócio titular decide aumentar o capital social da Sociedade dos atuais R$ 1.000,00 (mil reais) para R$ 15.910.000,00 (quinze milhões novecentos e dez mil reais) com um aumento, portanto, de R$ 15.900.000,00 (quinze milhões e novecentos mil reais) mediante a emissão de 15.900.000 (quinze milhões e novecentas mil) novas quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, todas elas subscritas e integralizadas por seu titular neste ato, por meio da conversão do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC") realizado na data de 16 de setembro de 2020, no valor de R$ 15.900.000,00 (quinze milhões e novecentos mil reais). 1.2. Em consequência do disposto nos itens acima, a Cláusula 5º do Contrato Social da Sociedade, passará a ter a seguinte redação: *"Cláusula 5ª o Capital Social é de R$ 15.910.000,00 (quinze milhões novecentos e dez mil reais), dividido em 15.910.000 (quinze milhões novecentas e dez mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e Integralizado pelo titular da Sociedade o Sr. Gilberto Rodrigues de Novaes Filho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG de nº 19.499.620-7 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") nº 083.829.168-08, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Escola Politécnica, nº 5.950, apartamento 191, Torre A2, Rio Pequeno, CEP 05350-000"* **2. Transformação da Sociedade Empresária Organizada sob a forma de Sociedade Limitada Unipessoal em Sociedade Anônima:** 2.1. O sócio decide aprovar a transformação da sociedade empresária organizada sob a forma de sociedade limitada em sociedade anônima, de capital fechado, sendo certo que a transformação de tipo societário ora aprovada não importará em solução de continuidade da Sociedade, a teor do artigo 220 e 221 da Lei 6.404/76, que continuará existindo com os mesmos direitos e obrigações sociais, conservando o mesmo patrimônio social, com mesmo objeto social, as mesmas filiais, a mesma escrituração comercial e fiscal. **3. Nome da Companhia:** 3.1. A Companhia usará a denominação social de **"Orbis Participações e Empreendimentos S.A.". 4. Conversão das Quotas em Ações:** 4.1. Em virtude da transformação aprovada as 15.910.000 (quinze milhões novecentas e dez mil) quotas com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada representativas do capital da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas são convertidas em 15.910.000 (quinze milhões novecentas e dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, conforme boletins de subscrição no Anexo II. 4.2. O capital social da companhia será de R$ 15.910.000,00 (quinze milhões novecentos e dez mil reais), dividido em 15.910.000 (quinze milhões novecentas e dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, com preço de emissão de cada ação fixada em R$ 1,00 (um real), e distribuídas da seguinte forma:

Sócio	Ações	Total R$
Gilberto Rodrigues de Novaes Filho	15.910.000	15.910.000,00
Total	**15.910.000**	**15.910.000,00**

4.3. Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. 4.4. A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular e serão registradas no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia, 4.5. As ações são indivisíveis perante a Companhia. 4.6. A responsabilidade dos acionistas é, na forma da legislação em vigor, limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. **5. Eleição da Diretoria:** 5.1. Os acionistas aprovam a eleição do Sr. Paulo Fernando Gasparo, brasileiro, viúvo, controller, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.011.623 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 033.274.758-14, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernando, nº 155, 10º andar, sala 02, Consolação, CEP 01309-030, para o cargo de Diretor Presidente e Sr. Flavio Domingos Gonçalves, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.879.005-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 276.754.548-80, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernando, nº 155, 10º andar, sala 02, Consolação, CEP 01309-030, para o cargo de Diretor sem designação especifica cujo mandato será de 3 (três) anos contados da presente data. 5.2. O membro da diretoria ora eleito tomará posse de seu cargo mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de registro de atas das reuniões da Diretoria e Anexo III ao presente instrumento, declarando sob as penas da Lei e para fins do § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, seja (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iii) ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; (iv) ou, ainda, por crime contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. 5.3. Os acionistas fixarão a remuneração máxima global e anual da Diretoria da Companhia em ato apartado. **6. Estatuto Social:** 6.1. Por fim, diante das deliberações acima, os acionistas decidem aprovar o Estatuto Social da Companhia, que após lido e discutido, foi aprovado por unanimidade, sem qualquer ressalva ou reserva, e passou a fazer parte integrante, com nova e atualizada redação, deste instrumento como **Anexo I,** revogando-se integralmente o contrato social original. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento de Transformação de Sociedade Empresária Organizada sob a forma de Sociedade Limitada Unipessoal em Sociedade Anônima da GBN Participações e Empreendimentos Ltda., em 3 (três) vias de igual teor juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos. São Paulo, 13 de outubro de 2020. Gilberto Rodrigues de Novaes Filho**. Visto do Advogado:** Marcelo Teixeira Bernardini – OAB/SP: 344.054. ***("Anexo 1"** ao Instrumento Particular de Transformação de Sociedade Empresária Organizada sob a Forma de Sociedade Limitada Unipessoal em Sociedade Anônima da GBN Participações e Empreendimentos Ltda., datado de 13 de outubro de 2020).* **Estatuto Social da Orbis Participações e Empreendimentos S.A.: Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração: Artigo 1º.** A **Orbis Participações e Empreendimentos S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernando, nº 155, 10º andar, sala 02, Consolação, CEP 01309-030. A Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, depósitos e escritórios, mediante decisão dos acionistas, em qualquer local do território nacional ou no exterior, sempre que for conveniente aos interesses sociais. **Artigo 3º.** A companhia tem por objeto social: I- Administração de bens patrimoniais e imobiliários próprios; II- Participação em empreendimentos e outras sociedades, na qualidade de acionista ou sócia, no sentido lato da expressão; e III- Locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais. **Artigo 4º.** A companhia vigerá por prazo indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações**: **Artigo 5º.** O capital social da Companhia subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R$ 15.910.000,00 (quinze milhões novecentos e dez mil reais), dividido em 15.910.000 (quinze milhões novecentas e dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 7º.** As ações não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento de todos os acionistas e respeitado o direito de preferência dos demais acionistas, nos termos deste contrato. **Artigo 8º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia. **Artigo 9º.** A responsabilidade dos acionistas é, na forma da legislação em vigor, limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. **Artigo 10º.** A Companhia não poderá emitir, ou manter em circulação, partes beneficiárias. **Capítulo III – Assembleia Geral**: **Artigo 11.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada pelos Diretores da Companhia, mediante comunicação escrita aos acionistas, com aviso de recebimento, ou nos termos da lei. Sem prejuízo do aqui disposto, os acionistas reunir-se-ão sempre que houver convocação por acionistas representando o percentual de 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia ou pelos Diretores, sendo certo que será considerada regularmente convocada e válida a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo 2º.** A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. **Parágrafo 3º.** A primeira convocação da assembleia geral deverá ser feita com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da data de publicação do primeiro anúncio, sendo que, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência de, pelo menos, de 5 (cinco) dias. Tais formalidades serão dispensadas se todos os acionistas comparecerem à assembleia. **Parágrafo 4º.** Os acionistas deverão comunicar imediatamente à Companhia sobre a mudança de seus respectivos endereços, sob pena de se considerar válida a convocação feita por correspondência enviada aos endereços constantes deste instrumento. **Parágrafo 5º.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Parágrafo 6º.** A Assembleia Geral será presidida por um acionista a ser indicado pela própria Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo 7º.** O local da realização da assembleia deverá ser o da sede social, salvo se, por razões justificadas ou motivo de caso fortuito ou força maior, outro local for escolhido no mesmo município da sede, caso em que deverá ser indicado, com clareza, nas convocações. As assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da companhia, observada a legislação aplicável em vigor. **Parágrafo 8º.** Observada a legislação em vigor, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma: *(i) semipresencial,* quando os acionistas, sócios ou associados puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização da assembleia, mas também a distância, conforme item "ii" a seguir; ou *(ii)* digital, quando os acionistas, sócios ou associados só puderem participar e votar a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação da assembleia deverá informar, em destaque, se assembleia será presencial, semipresencial ou digital, detalhando, conforme o caso, como os acionistas poderão participar e votar a distância, sendo certo que a Companhia deverá adotar sistema e tecnologia acessíveis para que todos os acionistas participem e votem a distância na assembleia ou reunião semipresencial ou digital. **Parágrafo 9º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. **Parágrafo 10.** Os acionistas sem direito de voto podem comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação. **Parágrafo 11.** O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordo(s). **Artigo 12.** Compete à Assembleia Geral as atribuições conferidas em lei e aquelas previstas neste Estatuto Social. **Artigo 13.** Os atos abaixo relacionados dependerão de prévia deliberação e aprovação da Assembleia Geral, e serão tomados por votos de acionistas que representem o percentual de 70% (setenta por cento) do capital social votante da Companhia (não se computando os votos em branco): (i) constituição de qualquer tipo de ônus ou gravame e/ou a alienação de participações societárias ou qualquer bem imóvel da Companhia. (ii) Prestação de fiança, aval ou outra garantia pessoal ou real em favor de terceiros pela Companhia; e, (iii) Operações de empréstimos, financiamentos ou contratos de qualquer natureza que resultem em obrigações para a Companhia, bem como quaisquer alterações, anuências, renúncias, renovações, prorrogações, antecipações, renegociações, reestruturações ou refinanciamento de tais créditos ou Contratos, os quais, isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas, sejam superior R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária terá 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Capítulo IV – Administração**: **Artigo 14.** A Diretoria é o órgão de administração e representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, observado o disposto na legislação e neste Estatuto Social, especialmente para aqueles que dependem de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 15.** A Diretoria será composta por no 2 (dois) e no máximo 3 (três) diretores, residentes no País, acionistas ou não, todos sem designação específica ou com designação que lhes for determinada no respectivo ato de nomeação, com mandato unificado de 3 (três) anos, permanecendo no cargo até a investidura de novos diretores eleitos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia e devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio. **Parágrafo 2º.** Em caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, qualquer dos Diretores remanescentes deverá convocar, imediatamente, Assembleia Geral, que elegerá o novo Diretor. **Artigo 16.** A Companhia será representada, individualmente, por qualquer um dos Diretores ou por um único procurador nomeado por instrumento específico, exceto nos casos listados no Artigo 13. **Parágrafo 2º.** Exceto pelos atos previstos no Artigo 13 acima, que precisarão de aprovação da Assembleia Geral, os demais atos de administração da Companhia poderão ser praticados, pela Diretoria e não precisarão de aprovação da Assembleia Geral para serem praticados, estando, desde já, autorizados pelos Acionistas da Companhia. **Artigo 17.** As procurações da Companhia deverão ser outorgadas por meio de instrumento público ou particular, com poderes especiais, prazo determinado, que não poderá exceder a 1 (um) ano, menção expressa da finalidade para a qual é outorgada e proibição de seu substabelecimento. *Já* as procurações *ad judicia* permanecerão em vigor, salvo revogação expressa, pelo tempo de duração dos processos neles especificados até decisão final e irrecorrível, podendo conter previsão de substabelecimento. **Artigo 18.** Os Diretores da Companhia não receberão qualquer tipo de remuneração, benefício ou verba de representação pelo exercício do cargo de Diretor da Companhia, devendo expressamente renunciar a qualquer direito neste sentido. **Capítulo V – Conselho Fiscal: Artigo 19.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente. O Conselho Fiscal somente será instalado mediante convocação dos acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral. **Artigo 20.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para o mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio. **Parágrafo 4º.** Ocorrendo renúncia, impedimento ou vacância do cargo de um membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente o substituirá. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal sem que haja suplente para o substituir, caberá a um dos demais membros do Conselho Fiscal convocar, imediatamente, uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **Capítulo VI – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 21.** O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 22.** Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado da seguinte forma: (a) o pagamento de dividendo determinado nos termos do *caput* deste artigo poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e (b) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, serão acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. **Parágrafo 1º.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) será destinado à constituição da reserva legal, visando assegurar a integridade do capital social, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. **Parágrafo 2º.** O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório caso seja incompatível com a situação econômico-financeira da Companhia no respectivo exercício social. **Parágrafo 3º**, Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do Parágrafo 2º acima serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação econômico financeira da Companhia. **Parágrafo 4º.** O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Artigo 23.** A Companhia, por decisão da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros apurados nestes balanços. **Artigo 24.** A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 25.** Os dividendos e juros sobre capital próprio declarados poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado de exercício social em que forem distribuídos. **Artigo 26.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos no prazo deliberado em Assembleia Geral. Somente incidirá correção monetária e/ou juros, se assim for determinado pela Assembleia Geral. Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII – Liquidação: Artigo 27.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o(s) liquidante(s) e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e a remuneração. **Artigo 28.** A morte, interdição ou ausência judicialmente declarada de qualquer dos sócios não dissolverá a Companhia, que prosseguirá com os acionistas remanescentes e com os herdeiros do acionista falecido ou ausente. **Capítulo VIII – Solução de Conflitos: Artigo 29.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste Estatuto Social, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. **Capítulo IX – Disposições Gerais: Artigo 30.** Os casos omissos ou duvidosos Assembleia Geral e pela legislação aplicável. Visto do Advogado: Marcelo Teixeira Bernardini – OAB/SP: 344.054. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 488.262/20-3 e NIRE 35.300.559.568 em 19/11/2020. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Diana Bioenergia Avanhandava S/A

CNPJ/ME nº 45.902.707/0001-21 – NIRE 35.300.465.440

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 05 de agosto de 2022

Local: – Avanhandava/SP – Fazenda Nova Recreio, s/nº, Caixa Postal 25, CEP 16360-000. **Data: –** 05 de agosto de 2022 às 10:00 hs. **Convocação dos Conselheiros: –** Dispensada a convocação prévia dos conselheiros, tendo em vista o comparecimento de todos os membros do conselho, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 11 da Estatuto Social. **Composição da Mesa: –** Por aclamação foi eleito para presidir a Assembleia o conselheiro **Ricardo Martins Junqueira,** que convidou a mim, **Renata Sodré Viana Egreja Junqueira**, para secretariar a sessão. **Ordem do Dia:** • Aprovar a celebração de contrato de operação de crédito realizada junto ao Banco BOCOM BBM S/A na modalidade Adiantamento sobre o Contrato de Câmbio ("ACC") no valor de US$ 3.813.155,39 (três milhões, oitocentos e treze mil, cento e cinquenta e cinco dólares e trinta e nove centavos), equivalentes nesta data a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios de contrato de exportação de açúcar VHP, em uma única operação e eventuais aditamentos. • Aprovar o aditamento da operação de crédito realizada junto ao Banco BOCOM BBM S/A na modalidade Cédula de Crédito Bancária ("CCB"), no valor de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), com aval da senhora Renata Sodré Viana Egreja Junqueira. **Deliberações Tomadas:** • Aprovou a celebração de contrato de operação de crédito realizada junto ao Banco BOCOM BBM S/A na modalidade Adiantamento sobre o Contrato de Câmbio ("ACC") no valor de US$ 3.813.155,39 (três milhões, oitocentos e treze mil, cento e cinquenta e cinco dólares e trinta e nove centavos), equivalentes nesta data a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios de contrato de exportação de açúcar VHP, em uma única operação e eventuais aditamentos. • Aprovou o aditamento da operação de crédito realizada junto ao Banco BOCOM BBM S/A na modalidade Cédula de Crédito Bancária ("CCB"), no valor de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), com aval da senhora Renata Sodré Viana Egreja Junqueira. Ficam, ainda, expressamente ratificados todos os atos já praticados junto à referida instituição financeira até a presente data. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião pelo tempo necessário a lavratura desta ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, sendo cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. Assinaturas: Ricardo Martins Junqueira – Presidente; Renata Sodré Viana Egreja Junqueira – Secretária. Conselheiros: Ricardo Martins Junqueira, Renata Sodré Viana Egreja Junqueira, André Luiz Monaretti. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 426.266/22-5 em 18/08/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Diana Bioenergia Avanhandava S/A

CNPJ/ME nº 45.902.707/0001-21 – NIRE 35.300.465.440

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de março de 2021

Local: – Avanhandava/SP – Fazenda Nova Recreio, s/nº, Caixa Postal 25, CEP 16360-000. **Data: –** 15 de março de 2021 às 10:00 hs. **Convocação dos Acionistas: –** Dispensada a convocação prévia dos acionistas, tendo em vista o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 133 da Lei nº 6.404/76. **Comparecimento: –** Compareceram acionistas representando a totalidade do capital social, o que foi constatado pelas respectivas assinaturas lançadas no Livro Registro de presença de Acionistas. **Composição da Mesa: –** Por aclamação foi eleito para presidir a Assembleia a acionista **Renata Sodré Viana Egreja Junqueira**, que convidou a mim, **Ricardo Martins Junqueira**, para secretariar a sessão. Com a palavra a Sra. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre os seguintes assuntos da Ordem do Dia: Autorizar a celebração de contrato de operação de crédito realizada junto ao Banco Ribeirão Preto S/A na modalidade Cédula de Crédito à Exportação nº 492021 no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), bem como outorga da garantia de alienação fiduciária de bem móvel (cana de açúcar) e outorga de garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios (contratos Ipiranga, Czarnikow e Alvean), em uma única operação e eventuais aditamentos. **Deliberações**: – A Sra. Presidente informou aos presentes que os acionistas deliberaram por unanimidade de votos: Autorizou a celebração de contrato de operação de crédito realizada junto ao Banco Ribeirão Preto S/A na modalidade Cédula de Crédito à Exportação nº 492021 no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), bem como outorga da garantia de alienação fiduciária de bem móvel (cana de açúcar) e outorga de garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios (contratos Ipiranga, Czarnikow e Alvean), em uma única operação e eventuais aditamentos. A Assembleia deliberou ainda determinar que a Diretoria tome todas as providências necessárias para a concretização das matérias ora aprovadas. **Encerramento: –** Esgotados os assuntos a Sra. Presidente franqueou a palavra e, como ninguém quisesse fazer uso, declarou encerrada esta Assembleia Geral Extraordinária, tendo sido a ata lavrada em forma de sumário na forma do Artigo 130 da Lei 6.404/76, Ata esta assinada pela Sra. Presidente, por mim, Secretário e por todos os demais acionistas presentes. Avanhandava, 15 de março 2021. aa) Renata Sodré Viana Egreja Junqueira – Presidente Ricardo Martins Junqueira – Secretário. Acionistas: Renata Sodré Viana Egreja Junqueira, LAAX Empreendimentos e Participações Ltda. – representada por Ricardo Martins Junqueira. Declaramos estar conforme o original lançado no livro de Assembléias Gerais da Companhia. Assinaturas: Renata Sodré V. Egreja Junqueira – Presidente; Ricardo Martins Junqueira – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 439.506/22-0 em 25/08/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

BRDOCS
Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade
A publicação acima foi realizada e certificada no dia 03,04 e 05/09/2022
ICP Brasil
Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**

ARMCO DO BRASIL S.A. - CNPJ/MF 71.586.952/0001-87 - NIRE: 35.300.136.764 - **Ata Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**

Data, Hora e Local: Em 29/08/2022, às 14 horas, na sede social da empresa. Presenças: Comparecem em sua maioria o acionista: (1) Aeté Participações S.A., neste ato representada por seus sócios Diretores, Sr. Gilberto Fedi, Sr. Levon Kessadjikian e Sr. Roberto Gallo. Mesa: Sr. Levon Kessadjikian - Presidente, Sr. Roberto Gallo - Secretário. Publicações: O aviso aos acionistas foi devidamente publicado no DOESP e no Data Mercantil, dando a publicidade exigida pela Lei n. 6.404/76, confirmada a presença da maioria dos acionistas consoante o item II acima. Ordem do Dia: 1. (AGO) - a) Fixar a remuneração global da Diretoria para o exercício de 2022 e 2023; b) Ratificar a discrepância verificada entre o montante da remuneração estabelecida e a efetivamente paga para o exercício findo e 2. (AGE) - a) Eleição do Conselho de Administração para o biênio 2022 a 2024; b) Eleição da Diretoria para o biênio 2022 a 2024; c) Consolidar o Estatuto Social em vigor. Deliberações Tomadas: Os senhores acionistas decidiram por unanimidade e sem quaisquer restrições: 1. (AGO) - a) Fixar a remuneração global da Diretoria para o exercício de 2022 em R$ 4.000.000,00 e 2023 em R$ 4.000.000,00; b) Ratificar a discrepância verificada entre o montante da remuneração estabelecida e a efetivamente paga para o exercício findo e Neste momento, suspendem-se os trabalhos da AGO e passa-se para a pauta da AGE. 2. (AGE): mantido o quórum anterior, os acionistas, de forma uníssona deliberam: a) Os acionistas ora representados, na forma prevista pelo artigo 17 do Estatuto Social vigente da Armco do Brasil S.A. por unanimidade e sem quaisquer restrições deliberam aprovar a eleição para do Conselho de Administração do Grupo Econômico da Armco do Brasil S.A.: i. Sr. GILBERTO FEDI; ii. Sr. LEVON KESSADJIKIAN; e iii. Sr. ROBERTO GALLO com as competências previstas na cláusula 20ª e seguintes do Estatuto Social firmado em 30/04/2012, registro na JUCESP n. 291.110/12-3 em 11/07/2012, protocolo 0.690.870.12-7; com mandato de dois anos, ainda vigente 18/09/2022 com término previsto para 17/09/2024, mandatos estes que exercerão com as competências previstas no Estatuto Social. (b) Os Srs Conselheiros eleitos declararam sob as penas da lei, estarem livres e desimpedidos para o exercício de suas respectivas funções e para a prática de quaisquer atos mercantis, não tendo incorrido em nenhum dos crimes previstos no art. 147 §§ 1º e 2º da Lei n. 6.404/76, nem havendo nada que os desabone. (c) Neste ato, os Conselheiros ora eleitos tomam posse, mediante assinaturas do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração. 1 Artigo 17: O Conselho Diretivo será composto de no mínimo 03 membros, pessoas naturais, acionistas dasociedade, residentes no país, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de até 03 anos, facultada a sua reeleição. § primeiro: A ata da Assembléia Geral que eleger seus membros, deverá conter a qualificação de cada um dos eleitos, prazo de gestão e observar o devido arquivamento perante a Junta Comercial. § segundo: Os conselheiros serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 dias a contar de sua nomeação. b) Neste ato, aprova-se a eleição da nova DIRETORIA do Grupo Econômico da Armco do Brasil S.A., sendo seus mandatos com mandato de dois anos, a partir de ainda vigente 18/09/2022 com término previsto para 17/09/2024, mandatos estes que exercerão com as competências previstas no Estatuto Social. i. Sr. LEVON KESSADJIKIAN para o cargo de DIRETOR; ii. Sr. GILBERTO FEDI para o cargo de DIRETOR; e iii. Sr ROBERTO GALLO para o cargo de DIRETOR, todos com as competências previstas na cláusula 24ª e seguintes do Estatuto Social firmado em 28/05/2010, registro na registro na JUCESP n. 244.489/10 em 15/07/2010 e publicado no D.O. de 28/07/2010. c) Consolidar o Estatuto Social, com todas as alterações ora promovidas. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração. - Artigo 1º: A sociedade tem a denominação de ARMCO DO BRASIL S/A, e se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º: A sociedade tem sede e foro na na Av. Dr. Francisco Mesquita, nº 1.575, Vila Prudente, São Paulo - SP, podendo abrir, manter e encerrar filiais, escritórios, agências ou representações em qualquer outra localidade do país ou do exterior, mediante resolução do Conselho de Administração, também denominado Conselho Diretivo. Artigo 3º: Os objetivos da sociedade são: a) A laminação de aços planos a frio, tratamento térmico e de superfície com ou sem revestimento de metais não ferrosos, bem como, operações correlatas e de prestação de serviços, por conta própria ou como comissária, consignatária ou representante de empresas nacionais ou estrangeiras. b) A prática de quaisquer outras atividades industriais correlatas; c) O comércio interno e internacional de produtos primários, semimanufaturados, manufaturados, de terceiros ou sob encomenda, mediante compra e venda, exportação, importação e intermediação de negócios; d) A participação no capital de outra sociedade ou em empreendimentos de qualquer natureza. Artigo 4º: A sociedade terá prazo de duração por prazo indeterminado. Capítulo II - Capital Social, Ações e Direito de Preferência - Artigo 5º: O capital social é de R$ 194.074.944,00, representado por 34.467.934 ações ordinárias (ON) sem valor nominal. § único: As ações ordinárias possuem assegurado o direito de voto nas Assembléias Gerais, atribuindo-se a cada uma, um voto nas deliberações. Artigo 6º: No caso de aumento do capital social, os acionistas terão direito de preferência para subscrever, na proporção de sua participação no capital social, todo e qualquer aumento de capital mediante a emissão de novas ações, independentemente da espécie e/ou classe de ações que possuir. Artigo 7º: As ações serão indivisíveis perante a sociedade e serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, assinados por 02 acionistas, ou por um administrador e um procurador expressamente autorizado para este fim. Artigo 8º: Nos aumentos de capital será respeitado o direito proporcional de preferência dos acionistas à sua subscrição, no prazo legal, salvo renúncia expressa da parte. Havendo sobra, os demais acionistas terão preferência para a sua subscrição nas respectivas proporções salvo renúncia expressa. § primeiro: Os aumentos de capital da sociedade deverão ser efetuados de acordo com o cronograma de investimentos elaborado pelos acionistas e aprovado em Assembléia Geral. § segundo: Nos aumentos de capital com emissão de novas ações deliberada pela Assembléia Geral, o preço de subscrição de novas ações deverá ser fixado com base no valor do patrimônio líquido da sociedade, conforme o balanço apurado e auditado no final do exercício que anteceder o exercício em que o aumento de capital é proposto. § terceiro: Nos aumentos de capital será respeitado o direito proporcional de preferência aos acionistas à sua subscrição, no prazo legal, salvo renúncia expressa da parte. Artigo 9º: Caso algum acionista pretenda, a qualquer título, dispor de suas ações ou de parte delas sob qualquer forma, inclusive por venda, cessão, conferência ao capital, instituição de fideicomisso, transferência ou qualquer outra forma de alienação, os acionistas remanescentes terão direito à preferência na sua aquisição, na proporção do número de ações que possuírem na ocasião. Os direitos daqueles que não desejarem adquirir as ações a que têm direitos, serão distribuídos sobre os acionistas remanescentes, interessados em adquiri-las, respeitando a proporcionalidade das participações. § primeiro: O exercício do direito de preferência regulado no caput deste artigo deverá ser exercido da seguinte forma: a) O acionista que desejar vender, ceder, transferir ou de qualquer forma dispor de parte ou da totalidade de suas ações (o "Ofertante") e/ou receber uma proposta de terceiros, deverá, obrigatoriamente, observar o exercício do direito de preferência ao oferecer, primeiro, as ações que desejar vender (doravante denominadas "Ações") aos demais Acionistas, mediante notificações por escrito, observadas as suas respectivas proporções no total das ações do capital social (excluídas as Ações do acionista que deseja dispor), especificando, se for o caso, o nome do proponente, o prazo, as condições de pagamento, a quantidade de Ações ofertadas, bem como, todos os demais elementos necessários para a apreciação da oferta. b) O acionista que receber a oferta (o "Ofertado") terá 20 dias, contados da data do recebimento da mesma, para manifestar por escrito, se deseja ou não, adquirir as Ações ofertadas nos termos da alínea "a" anterior. c) Se a resposta for positiva, Ofertante e Ofertado deverão concluir o negócio no prazo de 20 dias. d) Caso os Ofertados respondam negativamente ou deixem de responder no prazo determinado na alínea "b" acima, o Ofertante que manifestou interesse em vender, ceder ou transferir as Ações estará livre para ofertá-las, por preço e condições idênticas àquelas oferecidas às Partes, a terceiros estranhos à sociedade. e) A transferência das Ações deverá ser concluída no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do término do prazo estipulado na alínea "b" acima. f) Cumpridos os termos previstos na alínea "e" acima, não será permitido aos acionistas remanescentes vetar a adesão do adquirente. g) Após o prazo de 30 dias referido na alínea "e", se não concluída a transferência das Ações ofertadas, o acionista proponente, se ainda desejar dispor das Ações ofertadas, deverá renovar o procedimento estabelecido neste artigo. § segundo: O direito de preferência para aquisição de ações, conforme descrito neste artigo será mencionado no certificado das ações. Parágrafo terceiro: Caso exista previsão diversa para a presente regra de cessão e transferência de ações, bem como, referente ao direito de preferência dos acionistas, em Acordo de Acionistas vigente e devidamente arquivado na seda da cia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A), tal previsão deverá ser necessariamente observada em prol de qualquer outra, ainda que constante deste Estatuto Social, desde que em consonância com a legislação em vigor. Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 10: A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 primeiros meses após o encerramento do exercício social para os propósitos do artigo 132 da Lei nº. 6.404/76, e extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, mediante convocação do Conselho Diretivo. § único: A Assembléia Geral será dirigida por um membro do Conselho Diretivo, eleito pela maioria dos acionistas presentes no início da realização de cada Assembléia, o qual designará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos. Artigo 11: Nas Assembléias Gerais, os procuradores dos acionistas deverão ser acionistas, administradores da sociedade ou advogados, e deverão ter sido constituídos há pelo menos 01 ano. Artigo 12: Os acionistas representados por procuradores deverão apresentar os respectivos instrumentos revestidos de todas as formalidades legais, podendo a administração e os acionistas verificarem a autenticidade das procurações outorgadas. Artigo 13: Será sempre lavrada ata da Assembléia Geral realizada, a qual deverá ser arquivada na Junta Comercial. Artigo 14: As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, se maior "quorum" não for exigido pela Lei ou pelo Estatuto. § único: As matérias atinentes à realização das AGOE serão pautadas pelos artigos 132 e SS. Da seção II, Capítulo XI da Lei nº. 6.404/76, ou pela legislação específica e superveniente. Capítulo IV Administração - Artigo 15: A cia será administrada por um Conselho de Administração, também denominado Conselho Diretivo, pela Presidência e por uma Diretoria. Do Conselho Diretivo ou Conselho de Administração. Artigo 16: O Conselho Diretivo ou Conselho de Administração será composto de no mínimo 03 membros, pessoas naturais, acionistas da sociedade, residentes no país, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de até 03 anos, facultada a sua reeleição. Parágrafo primeiro: A ata da Assembléia Geral que eleger seus membros, deverá conter a qualificação de cada um dos eleitos, prazo de gestão e observar o devido arquivamento perante a Junta Comercial. § segundo: Os conselheiros serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 dias a contar de sua nomeação. Artigo 17: O Conselho Diretivo, reunir-se-á, no mínimo a cada 04 meses ou sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer Conselheiro. § único: A cada reunião do Conselho Diretivo será eleito o Presidente da reunião, designando-se Secretário para redação de ata e suas deliberações. Artigo 18: O Conselho Diretivo para, validamente, deliberar sobre qualquer assunto, deverá reunir pelo menos 2/3 de seus membros, presentes ou representados. § primeiro: As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo seu Presidente eleito em cada ocasião, entre seus pares, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. § segundo: Das deliberações do Conselho lavrar-se-á ata em livro próprio e assinada por todos os membros presentes. § terceiro: Qualquer membro do Conselho Diretivo poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante indicação feita por carta, telegrama ou correspondência eletrônica (e-mail). § quarto: Havendo empate na votação, o Presidente, além do seu voto como membro do Conselho, terá o voto de desempate. Artigo 19: Compete ao Conselho Diretivo: I. Fixar a orientação geral dos negócios da companhia; II. Eleger e destituir o Presidente e os demais Diretores da cia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto; III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV. Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos no art. 132 da Lei nº. 6.404/76; V. Manifestar-se sobre o relatório da administração; VI. Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o Estatuto o exigir; VII. Deliberar, quando autorizado pelo Estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; VIII. Autorizar, a alienação de bens do ativo permanente, bem como a constituição de ônus reais sobre eles; IX. Escolher e destituir os auditores independentes se houver; X. Aprovar a política de desenvolvimento industrial, comercial, financeira e de pessoal, e independentemente de autorização prévia de Assembléia Geral: a) aprovar planos de expansão e diversificação das atividades sociais; b) aprovar o orçamento anual; e c) aprovar as demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, preparados pelo Presidente, podendo para tal finalidade, solicitar quaisquer informações relativas a tais documentos; XI. Aprovar a aquisição, alienação, licenciamento de marcas e patentes ou processos industriais; XII. Aprovar a constituição de quaisquer Joint Venturi e/ou associações de qualquer natureza, entre esta sociedade e terceiros; XIII. Aprovar quaisquer das operações de responsabilidade da Diretoria, que envolvam montantes elevados, conforme expressamente previsto no Artigo 24 deste Estatuto; XIV. Aprovar o nível de endividamento da companhia proposto anualmente pela Diretoria Executiva; XV. Deliberar sobre oportunidades de investimento e/ou desinvestimento propostas pela Diretoria que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria definidos por este Conselho Diretivo; XVI. Autorizar empréstimos e prestação de garantias de qualquer espécie, a empresas em que a cia detenha participações societárias e em favor de empregados da cia, ressalvadas as disposições contidas expressamente neste Estatuto Social; XVII. Aprovar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da companhia, conforme recomendação da Diretoria; XVIII. Decidir sobre a aquisição de ações da própria companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis; XIX. Manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembléia Geral; XX. Por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembléia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, considerando as políticas e objetivos econômicos e financeiros da cia; XXI. Manifestar-se e administrar as propostas de fusão, incorporação, cisão e dissolução ou de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei nº. 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências), a serem submetidas à Assembléia Geral; XXII. Resolver os casos omissos no Estatuto Social, bem como exercer outras atribuições que a lei ou o Estatuto Social não conferiram a outro órgão da cia. XXIII. Constituir comitês de apoio ao Conselho Diretivo, para a discussão de assuntos de natureza estratégica da cia, com a participação de membros do Conselho Diretivo e da Diretoria Executiva, e ainda, se for o caso, de membros da cia e consultores externos; XXIV. Deliberar sobre políticas de condutas funcionais pautadas em padrões éticos e morais consubstanciados no código de ética da cia, a ser respeitado por todos os administradores e empregados da cia, suas subsidiárias, controladas e coligadas; XXV. Deliberar sobre políticas para evitar conflitos de interesse entre a sociedade e seus acionistas ou seus administradores, bem como, sobre a adoção de providências julgadas necessárias na eventualidade de surgirem conflitos dessa natureza; XXVI. Deliberar sobre as políticas de responsabilidade institucional da sociedade em especial aqueles referentes a: meio-ambiente, saúde e segurança do trabalho, e responsabilidade social da cia propostas pela Diretoria Executiva; XXVII. Deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da cia, quando instalado, decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias. § primeiro: Compete a todos os membros do Conselho Diretivo: 1) comparecer às reuniões, munidos das informações e com os temas de pauta devidamente analisados, sendo que as eventuais ausências deverão ser justificadas e comunicadas em tempo hábil; 2) guardar sigilo sobre o que estiver sendo tratado pelo Conselho Diretivo; 3) ser pontual no comparecimento às reuniões; 4) trazer ao Conselho Diretivo qualquer assunto que seja do interesse do grupo; 5) solicitar as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários; 6) solicitar, através da Presidência do Conselho Diretivo, a presença de quaisquer dos Diretores, quando for o caso; 7) participar dos comitês quando convocados; 8) acatar e respeitar as decisões do Conselho Diretivo, contribuindo efetivamente para a implementação das mesmas; 9) desenvolver as suas tarefas e apresentá-las dentro dos parâmetros pré- estabelecidos. § segundo: Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das Reuniões do Conselho Diretivo que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. Da Diretoria - Artigo 20: A Diretoria será composta por, no mínimo 02 e no máximo 05 Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Técnico-Comercial, um Diretor Executivo de Operações e um Diretor de Finanças e Administração, e os demais Diretores sem designação específica, todos a serem indicados em reunião do Conselho Diretivo, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo próprio Conselho Diretivo, cujo prazo de gestão não será superior a 03 anos, sendo facultada a sua reeleição de forma ilimitada. § único: Além de outros cargos e funções que poderão ser implementados pelo Conselho Diretivo, os seguintes cargos da Diretoria terão as funções abaixo definidas: I. Diretor Geral de Operações, o qual terá as funções de: a) Dirigir, gerir e administrar as atividades corporativas e suas implementações respondendo pelas áreas Engenharia Industrial, Comercial e Marketing da empresa. b) Responder pela área de Comunicação com o mercado via divulgação técnica e comercial dos produtos em mídia impressa ou eletrônica; c) Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo os volumes de vendas e de receitas margem de lucratividade por produto para o exercício seguinte. d) Dirigir atividades, suas implementações e gerir recursos nas áreas: Industrial, Manutenção e Utilidades, na unidade matriz - Vila Prudente, filiais e demais Unidades de Negócio; e) Será o responsável por estabelecer as diretrizes de planejamento, organização e controle das atividades de fabricação dos produtos da empresa, formulando e recomendando políticas e programas de produção, em atendimento aos volumes determinados pela Diretoria Técnico-Comercial, atendendo aos requisitos técnicos de qualidade estabelecidos; f) Analisar a necessidade de investimentos em novos equipamentos e maquinários, estabelecendo e acompanhando o plano anual de investimentos; g) Acompanhar e avaliar os resultados da produção; h) Pesquisar e analisar novas técnicas de produção, bem como, a viabilidade de sua implementação; e i) Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. II. Diretor de Finanças e Administração, o qual terá as funções de: a) Dirigir, planejar, organizar, e controlar as atividades das diversas áreas administrativas e financeiras da empresa, estabelecendo diretrizes e fixando políticas de gestão dos recursos financeiros disponíveis, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços tendo em vista os objetivos da organização na unidade matriz - Vila Prudente, filiais e demais Unidades de Negócio; b) Estabelecer as políticas e práticas que determinam à Unidade Vila Prudente e demais Unidades de Negócios as tomadas de decisões corretas na formulação e implementação do planejamento tributário, buscando impacto positivo no fluxo de caixa e resultados; c) Coordenar e acompanhar a apuração mensal dos resultados, analisando criticamente os desempenhos contábeis, fiscais e operacionais de todas as unidades, analisando os balanços de demonstrações de resultados, preparando relatórios elucidativos para Presidência e Acionistas; d) Atuar junto ao mercado financeiro e órgãos públicos, na captação de recursos necessários às operações e projetos especiais de investimentos; e) Gerenciar o balanceamento da estrutura de capital; f) Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, estabelecendo as margens de contribuição e resultados por produto e os resultados esperados para o exercício seguinte. III. Diretor de Engenharia, o qual terá as funções de: a) Dirigir, gerir e administrar as atividades corporativas e suas implementações nas áreas Técnica e de Assistência Técnica, Qualidade, Atendimento ao Cliente, Manutenção Industrial e Predial, com foco no desenvolvimento de novos produtos, processos, oportunidades de negócios, segmentos e estratégias de aumento de participação de mercado e obtenção da satisfação dos clientes do mercado interno e externo na unidade matriz - Vila Prudente, filiais e demais Unidades de Negócio; b) Responder pelas estratégias de desenvolvimento técnico de novos produtos, aquisição de novas tecnologias, garantia de qualidade, desenvolvimento e implementação de estratégias e políticas de comercialização de toda linha de produtos da empresa, no mercado interno e externo; Artigo 21: No caso de vacância ou impedimento de algum cargo da Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho Diretivo, atendidos os requisitos do Artigo 19 supra. Artigo 22: A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economias mistas e entidades paraestatais compete à Diretoria, através do Presidente, conjuntamente com um Diretor ou a quaisquer 02 Diretores conjuntamente. § único: Nos limites de suas atribuições e poderes, é facultado aos Diretores constituir mandatários da companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado. Artigo 23: Compete a Diretoria: I. Assinar todos os atos que acarretem responsabilidade para a companhia ou exonerem a responsabilidade de terceiros; II. Dar cauções, avais e fianças em operações de interesse da sociedade, bem como, em favor de empresas onde esta detenha a maioria do capital, sendo que para valores acima de R$ 5.000.000,00 será necessária a autorização prévia do Conselho Diretivo; III. Assinar contratos em geral, inclusive empréstimos e termos de responsabilidade, sendo que para valores acima de R$ 5.000.000,00, será necessária a autorização prévia do Conselho Diretivo, desde que os mesmos não contenham qualquer cláusula de variação monetária ou cambial, hipótese na qual a autorização do Conselho Diretivo será necessária para quaisquer valores acima de R$ 2.000.000,00; IV. Emitir, assinar e endossar duplicatas e letras de câmbio sendo que para valores acima de R$ 5.000.000,00, será necessária a autorização prévia do Conselho Diretivo; V. Assinar contratos de compra e venda de câmbio, exclusivamente para transferência ou crédito em conta bancária da sociedade. VI. Figurar como depositário fiel em penhoras de natureza judicial. VII. Propor ao Conselho Diretivo a abertura ou fechamento de filiais, agências, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou do exterior; VIII. Aprovar a concessão, pela companhia de garantias, avais, em favor de companhias coligadas, controladas ou de terceiros, sendo que, no caso de valores acima de R$ 5.000.000,00, será necessária a autorização prévia do Conselho Diretivo, para tal aprovação; IX. Para quaisquer outras operações que envolvam montantes acima de R$ 5.000.000,00, a Diretoria somente poderá representar a sociedade e firmar documentos, com a prévia e expressa autorização do Conselho Diretivo. X. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da companhia estabelecida pelo Conselho Diretivo, principalmente em suas áreas específicas de atuação; XI. Abrir e encerrar e movimentar contas bancárias; XII. Aderir e promover a adesão dos empregados ao código de ética da cia, estabelecido pelo Conselho Diretivo; XIII. Planejar e conduzir as operações da companhia e reportar ao Conselho Diretivo o desempenho econômico-financeiro da companhia, produzindo inclusive relatórios com indicadores de desempenho específicos; XIV. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da cia, estabelecida pelo Conselho Diretivo; XV. Elaborar proposta a ser submetida ao Conselho Diretivo, sobre as políticas de responsabilidade institucional da sociedade em especial aquelas referentes a: meio-ambiente, saúde e segurança do trabalho, e responsabilidade social da companhia; XVI. Identificar, avaliar e propor ao Conselho Diretivo oportunidades de investimento e/ou desinvestimento que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria, estabelecidos pelo Conselho Diretivo, e executar os investimentos e/ou desinvestimentos efetivamente aprovados pelo Conselho Diretivo; XVII. Identificar, avaliar e propor ao Conselho Diretivo operações de fusão, cisão e incorporação e, a companhia seja parte, bem como, aquisições de participações acionárias; XVIII. Elaborar e propor ao Conselho Diretivo as políticas de responsabilidade institucional da companhia, tais como meio-ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da companhia e programar as políticas efetivamente aprovadas pelo Conselho Diretivo; e XIX. Estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho Diretivo para a Diretoria, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da companhia. § único: Para aprovação de quaisquer dos atos previstos nos itens 1 a 10 acima, será necessária assinatura de, pelo menos, 02 Diretores constituídos em conformidade com o presente Estatuto. Artigo 24: Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas da Diretoria, no prazo de 30 dias, seguintes à nomeação. Artigo 25: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos, uma vez por mês, sendo presididas conforme previsto no Artigo 32, item VIII. Artigo 26: A aprovação de matérias ocorrerá por maioria simples, desde que cumpridas as determinações desse Estatuto. Artigo 27: Das deliberações da Diretoria, lavrar-se-á ata no livro próprio e nos atos que envolvam terceiros, ocorrerá o arquivamento na Junta Comercial. Artigo 28: O ato que caracterizar o desvio de poder implicará em destituição do cargo, por decisão do Conselho Diretivo, alcançando a rescisão do liame contratual e reparação dos eventuais prejuízos, perdas e danos. Artigo 29: A remuneração do Presidente, dos Diretores e do Conselho Diretivo será fixada pela Assembléia Geral, em montante global, e será composta de honorários e de uma participação anualmente deliberada pelos acionistas em Assembléia Geral, calculada sobre o lucro apurado. Parágrafo único: Compete ao Conselho Diretivo, a maneira de distribuir aos membros da administração o referido montante global. Da Presidência - Artigo 30: O Presidente será eleito pelo Conselho Diretivo, podendo ser acionista ou não, cujo prazo de gestão não será superior a 03 anos, sendo facultada a sua reeleição sucessiva. Artigo 31: Compete ao Presidente, responsável pela condução geral dos negócios, das atividades e dos resultados da empresa: I. Propor ao Conselho Diretivo, por ocasião da aprovação do Orçamento Anual, as estratégias de longo prazo para o desenvolvimento dos negócios da companhia, em consonância com os Valores, Missão e Objetivos fixados; II. Indicar os Diretores e submeter à aprovação do Conselho Diretivo da companhia e fixar-lhes supletivamente outras atribuições além do que dispuser o Estatuto, observado o que a respeito dispuser o respectivo Estatuto Social; III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV. Manifestar-se sobre as contas da Diretoria; V. Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, salvo quando o Estatuto não dispuser de maneira distinta; VI. Elaborar a política de desenvolvimento industrial, comercial, financeira e de pessoal, e remeter para autorização prévia do Conselho Diretivo: a) elaborar planos de expansão, orçamento e diversificação das atividades sociais; b) elaborar o orçamento anual; c) elaborar as demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, preparados pelos Diretores, podendo para tal finalidade, solicitar dos Diretores quaisquer informações relativas a tais documentos; VII. Dirigir e orientar as atividades da Diretoria, de acordo com os planos previamente aprovados pelo Conselho Diretivo; VIII. Aprovar a prática de atos gratuitos em benefício da comunidade de que participe a companhia; IX. Presidir as reuniões da Diretoria; X. Manter ligação permanente entre a Diretoria e o Conselho Diretivo, além de exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Diretivo; XI. Submeter à aprovação do Conselho Diretivo, sempre que houver mudanças superiores a 10% no quadro de pessoal, bem como na hipótese de substituição dos cargos estratégicos da companhia; XII. Manifestar-se prévia, subsidiária e formalmente sobre as matérias a serem encaminhadas ao Conselho Diretivo; XIII. Levar ao conhecimento do Conselho Diretivo, outras matérias que ele deva ter ciência e dependam de deliberação do Conselho Diretivo; XIV. Ouvir as necessidades do Conselho Diretivo e propor o sistema de informações a ser disponibilizado ao mesmo, informando a estrutura dos relatórios, conteúdo dos mesmos e sua periodicidade. Artigo 32: O Presidente deverá prestar contas ao Conselho Diretivo a qualquer tempo, conforme convocação. Artigo 33: O Presidente será investido em seu cargo mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas da Diretoria, no prazo de 30 dias, seguintes à nomeação. Artigo 34: O ato que caracterizar o desvio de poder implicará em destituição do cargo, por decisão do Conselho Diretivo, alcançando a rescisão do liame contratual e reparação dos eventuais prejuízos, perdas e danos. Artigo 35: O cargo da Presidência previsto nos artigos 31 a 35 do presente Estatuto permanecerá vago até decisão ulterior do Conselho de Administração, sendo determinado que as competências definidas no artigo 32 sejam exercidas de forma conjunta pela Diretoria. Capítulo V Conselho Consultivo - Artigo 36: A cia terá, ainda, um Conselho Consultivo, composto de 02 a 05 membros, não acionistas da sociedade, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de até 03 anos, facultada a sua reeleição, com a função de assessorar e subsidiar o Conselho Diretivo em todas as suas atribuições. § primeiro: Na Assembléia Geral em que forem eleitos os membros do Conselho Consultivo, deverá ser indicado um dos membros para ocupar o cargo de Presidente do respectivo Conselho. § segundo: Os membros do Conselho Consultivo poderão ser substituídos e/ou destituídos a qualquer tempo, por indicação de acionistas representando a maioria do capital social votante. § terceiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, ou do Conselho Diretivo, ou ainda, por decisão de acionistas representantes da maioria do capital social votante. § quarto: As Reuniões do Conselho Consultivo poderão ser instaladas quando estiver presente ou representada pelo menos a maioria dos membros eleitos e suas deliberações serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros eleitos, devendo ser registradas em ata própria, a qual será assinada por todos os membros presentes. § quinto: As convocações para as reuniões do Conselho Consultivo serão feitas por carta, fac-símile, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 05 dias, com a indicação da ordem do dia. Tal procedimento poderá ser dispensado caso a totalidade dos membros do Conselho Consultivo esteja presente à Reunião ou nela se fizer representar. § sexto: Nas Reuniões do Conselho Consultivo, qualquer membro poderá ser representado por outro membro, desde que investido de poderes para tanto. Neste caso, o representante do membro do Conselho Consultivo ausente proferirá voto em nome próprio e em nome do Conselheiro ausente. § sétimo: Os membros do Conselho Consultivo também serão considerados presentes nas Reuniões se seus votos forem enviados por telefone, ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica, declaração, carta, telegrama, fax, e-mail, ou em qualquer outra forma escrita. § oitavo: Ocorrendo empate em qualquer votação do Conselho Consultivo, o Presidente, além do seu próprio voto, proferirá também o voto de desempate. § nono: Compete aos membros do Conselho Consultivo: (a) opinar sobre a atuação dos administradores da companhia e o exercício de suas funções; (b) opinar sobre as contas, relatórios, Balanços Patrimoniais e Demonstrações Financeiras anuais, semestrais ou de períodos menores, assim como sobre orçamentos e planos estratégicos, apresentados pelos administradores, podendo apresentar recomendações aos acionistas; e (c) opinar sobre quaisquer assuntos de interesse social que lhes forem solicitados pelos acionistas ou pelos administradores (Conselho Diretivo e/ou Diretoria). § dez: Os membros do Conselho Consultivo participarão das reuniões do Conselho Diretivo, onde deverão manifestar-se sobre todas as matérias que julgarem pertinentes, antes de sua votação pelo Conselho Diretivo. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 37: A sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei. § primeiro: O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitem sua instalação. Parágrafo segundo: A Assembléia Geral perante a qual foi solicitada a instalação do Conselho Fiscal deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração. Artigo 38: Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, nos seus impedimentos ou faltas, ou no caso de vaga no respectivo cargo, pelo suplente na ordem decrescente de idade. § único: O mandato do membro do Conselho Fiscal terminará na AGO que se seguir à sua instalação. Capítulo VI - Exercício Social, Lucros e Dividendos - Artigo 39: O exercício social coincidirá com o ano civil e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral e demonstrativos dos resultados do exercício, observadas as disposições legais vigentes. Artigo 40: Após as deduções legais e participações previstas em lei, a Assembléia Geral decidirá sobre a distribuição dos lucros. Dos lucros líquidos serão destinadas quotas para constituição da reserva legal e a importância para a formação de reserva de contingência. O saldo que resultar poderá ser partilhado, no todo ou em parte, como dividendo, aos acionistas ou ser transferido para o exercício seguinte tudo em conformidade com o que decidir a Assembléia Geral pelos votos favoráveis de acionistas representando a maioria do capital com direito a voto. Fica estipulado um dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido da cia em cada exercício social. A Assembléia Geral, por outro lado, mediante o consentimento de todos os acionistas presentes, poderá decidir pela distribuição de um dividendo inferior a 25% ou mesmo pela retenção de todo o Lucro. § primeiro: O Conselho Diretivo poderá determinar o levantamento de balanços semestrais, ou a qualquer tempo, para efeito de apuração de lucros, eventual distribuição de dividendos ou constituição de reservas na forma da lei, cabendo aos acionistas determinar a destinação dos resultados. § segundo: Por deliberação do Conselho Diretivo, a companhia poderá pagar ou creditar aos seus acionistas, de forma individualizada, juros a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata die, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP ou de outra que venha a substituí-la, observadas as disposições legais. § terceiro: A critério do Conselho Diretivo, os juros de que trata o parágrafo segundo, poderão ser pagos mensalmente, bimestralmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, com base nos lucros existentes apurados em balanço a ser levantado para essa finalidade na ocasião. Capítulo VII Liquidação e Disposições Gerais - Artigo 41: A sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de decisão dos acionistas em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, e respeitando os quoruns estabelecidos neste Estatuto. § único: Compete à Assembléia Geral estabelecer a forma de liquidação, bem como, eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração. Artigo 42: Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelas disposições legais aplicáveis e deliberações da Assembléia Geral. Artigo 43: A cia observará todos os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho Diretivo, absteve-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados Acordos de Acionistas. Capítulo VIII Arbitragem e Foro - Artigo 44: Toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Estatuto que não possa ser acordada pelos acionistas de forma consensual, deverá ser resolvida através de arbitragem a ser conduzida por árbitros que componham o quadro e na forma regulamentada pela Câmara de Arbitragem da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, obrigando-se os acionistas, administradores e a sociedade por esta forma de solução independentemente de qualquer outra, por mais específica e privilegiada que seja, obrigando-se pela assinatura do compromisso arbitral na forma que vier a constar do regulamento da Câmara de Arbitragem da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA. Por fim, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para a execução da decisão arbitral, se porventura houver necessidade, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Artigo 45: Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, que não puderem ser solucionadas pela arbitragem, fica desde já eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Encerramento:** A ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes: a) Levon Kessadjikian – Presidente do Conselho; b) Sr.Roberto Gallo – Conselho e c) Sr. Gilberto Fedi – Conselho. São Paulo, 29 de agosto de 2022. Levon Kessadjikian – Presidente, Roberto Gallo - Secretário. Acionistas: Aeté Participações S.A. (Levon Kessadjikian - Diretor, Roberto Gallo - Diretor., Gilberto Fedi - Diretor). Eduardo Lins - Advogado - OAB/SP n. 122.319. Jucesp - registro n. 441.641/22-2 em 29/08/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.